



PROCESSO Nº	: 44.590-8/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
INTERESSADA	: MARIA DILEUSA CARVALHO PARENTE DA SILVA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia, encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. MARIA DILEUSA CARVALHO PARENTE DA SILVA**, servidora efetiva, no cargo de Professor de Ensino Fundamental, Classe “C”, Nível “9-1,49”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 82-A, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 468/2004, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 557/2017, Lei Complementar nº 58/2008, Leis Complementares sancionadas após 22/12/2014, que concederam Revisão Geral Anual (RGA) e/ou aumento, sendo mais recente a Lei Complementar nº 135/2022; Processo administrativo do IPASFA nº 2022.04.00003P; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 269189/2022).



3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 5/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 15/09/2022 (fl. 09 – Doc. nº 269189/2022).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 05/2022, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. nº 9137/2023).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 416/2023, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 05/2022, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de provento integrais pela última remuneração (Doc. nº 11796/2023).

É o relatório.